

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017167-74.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Bancários**Requerente: **Elisangela Vieira Andrade Escarabello**

Requerido: Credicard Sa Administradora de Cartões de Crédito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 1.741/06

- 1) **Anote-se no sistema** que o presente processo está em fase de execução, evitando conflitos com os parâmetros da Meta 2 do Conselho Nacional da Justiça.
- 2) Conforme já apontado, o título judicial indicou que o valor do saldo devedor em 14 de setembro de 2006 era de R\$ 393,24, já compensados os valores cobrados a maior pelo banco réu.
- O banco réu observou esse valor a apontou que o valor da dívida em agosto de 2013 é de R\$ 1.055.09.

O autor, não obstante intimado, não se manifestou nos autos.

Isto posto, HOMOLOGO a conta de fls. 299 para fixar o valor do saldo devedor do contrato de cartão de crédito nº 5493290195830211 no valor de R\$ 1.055,09 em agosto de 2013.

P. R. I.

São Carlos, 12 de novembro de 2013.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA